



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 11.319, DE 28 DE AGOSTO DE 2024

Autógrafo nº 284/2024 – Projeto de Lei nº 294/2024

Institui o Plano Municipal de Participação Popular, composto por 35 (trinta e cinco) diretrizes, extraídas a partir dos encaminhamentos propostos pela II Conferência Municipal de Participação Popular.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso IV, primeira parte, do “caput” do art. 112, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 27 de agosto de 2024, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal de Participação Popular, composto por 35 (trinta e cinco) diretrizes, extraídas a partir dos encaminhamentos propostos pela II Conferência Municipal de Participação Popular, conforme Anexo Único que é parte integrante da presente lei.

Art. 2º As diretrizes e resoluções da Conferência poderão, ainda, ser materializadas nos Planos Municipais das áreas afins relacionadas, conforme deliberação dos Conselhos deliberativos das áreas ou Secretarias Municipais, e também serão compatibilizados com os demais instrumentos de planejamento municipal, dentre eles, o Plano Plurianual (PPA) e, em especial, a Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 3º A execução do Plano Municipal de Participação Popular será realizada de forma gradativa, contínua e transversal, sob a articulação da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Participação Popular, e as despesas com a sua execução ocorrerão por conta das dotações orçamentárias das secretarias afins, suplementadas, se necessário, e conforme a legislação em vigor.

Art. 4º A execução de despesas de investimentos, relacionadas às diretrizes ora propostas, será objeto de discussão nas plenárias anuais do Orçamento Participativo (OP).

Art. 5º Esta lei será regulamentada, no que couber, por ato próprio do chefe do Poder Executivo.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 28 de agosto de 2024.


EDINHO SILVA
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DONIZETE SIMIONI

Secretário Municipal de Governo

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

ALEXANDRE HENRIQUE FRIGIERI

Coordenador Executivo de Justiça e Relações Institucionais

Arquivada em livro próprio. Processo nº 77769/2024 ("RAP").

.Publicado no Jornal local "Folha da Cidade", de 06.09.24 Ano XLIII Nº 11535



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

ANEXO ÚNICO

DIRETRIZES DO PLANO MUNICIPAL DE PARTICIPAÇÃO POPULAR

EIXO 1 – OP: Territórios, Temas e Quórum

1. Sobre as plenárias temáticas: que elejam programas, exceto a plenária dos idosos, contemplando a possibilidade de ter obras ou programas, devido ao aumento do número de idosos em nossa sociedade e cidade.

QUÓRUM

2. Quórum mínimo das plenárias temáticas de 50 pessoas
3. Quórum mínimo das plenárias regionais de 100 pessoas
4. Quórum mínimo da plenária da cidade de 100 pessoas
5. Remarcar ou aumentar o teto de espera das plenárias em caso de adversidades da natureza que impeçam a obtenção do quórum mínimo.

VOTAÇÃO E REPRESENTATIVIDADE

6. Na plenária das mulheres, apenas mulheres votam, sejam elas cisgênero ou transgênero.
7. Na Plenária da População Negra somente autodeclarados negros votam.
8. Na Plenária LGBTQIAPN+ apenas autodeclarados como LGBTQIAPN+ tem direito a voto
9. Na Plenária dos idosos: tem direito a voto os idosos e no máximo 50% de familiares representando os idosos.
10. Na Plenária da juventude: Mantém-se o direito de voto apenas aos jovens de 15 a 29 anos, segundo a definição de jovem no estatuto da juventude.
11. Plenária de Pessoas com Deficiência: votam a pessoa com deficiência e, no impedimento da votação, vota um familiar (ou representante legal) que o represente no pleito. Necessária comprovação da deficiência em ambos os casos.
12. Plenárias Regionais: cada indivíduo pode votar na região que trabalha e na região que mora, limitando-se a duas regiões por indivíduo.

EIXO 2 – OP: Orçamento; Periodicidade e Monitoramento

13. Limitar o orçamento anual para os programas de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) e para as obras no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).
14. Programas com investimento menor que R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e obras com investimento menor que R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) não entram no OP.
15. Que seja estabelecido pelo governo, um teto orçamentário para o OP de acordo com a arrecadação para despesas de investimento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

16. Caso não tenha cumprido 50% (cinquenta por cento) das obras da plenária anterior por motivos de força maior, como por exemplo a pandemia, interferindo assim na arrecadação, será suspensa a plenária seguinte.
17. Nas propostas e serviços que tenham dispensa de licitação por valor ou natureza da atividade, que seja possibilitado que as cooperativas da cidade apresentem propostas para execução.
18. Realização das plenárias do OP a cada dois anos (primeiro e terceiro ano do mandato).
19. Instituir a duração do mandato do COP no período de dois anos, visando otimizar o monitoramento dos processos.
20. Fazer um acompanhamento das obras e programas eleitos nos anos anteriores, junto da população em todas as plenárias regionais e temáticas, devendo acontecer no segundo e no quarto ano de mandato.
21. Apresentar previamente as propostas ao governo antes das plenárias deliberativas, visando a realização de uma avaliação técnica e legal.
22. Garantir múltipla acessibilidade em todas as plenárias.
23. Organizar eventos em escolas, centros comunitários e demais equipamentos para explicar a importância do OP e como participar.
24. Desenvolver modelos híbridos de participação (online e presencial) para que os cidadãos possam enviar suas propostas e votar, como site e aplicativo.

EIXO 3 – Conselhos Municipais

25. Criar um comitê para cada região (Conselho Gestor de Políticas Públicas) que esteja vinculado à estrutura do COP e que o representante do COP da região lidere os demais membros do comitê. Que representantes do Conselho Gestor de cada Unidade de Saúde sejam membros deste comitê.
26. Sugere-se que os membros do COP e demais conselhos também frequentem os Conselhos Gestores das Unidades de Saúde de suas regiões, funcionando como uma ponte entre os usuários das mais diversas políticas públicas e o governo.
27. Sugere-se que as atas das reuniões dos Conselhos ou um resumo do que foi tratado sejam divulgados, com o intuito de melhorar a transparência.
28. Formação Contínua dos Conselheiros Municipais, através da Escola de Governo.
29. Fomentar uma grande formação para os conselheiros sobre o papel dos conselhos municipais.
30. Fomentar formações específicas para as mesas diretoras.
31. Reativar o fórum interconselhos.
32. Necessidade de todos os conselhos municipais terem suplência para os membros titulares, facilitando a substituição pontual ou definitiva.
33. Criação de modelos híbridos de reunião para garantir a participação, sendo obrigatória a participação presencial da mesa diretora.
34. Criar mecanismos que garantam a efetiva participação dos representantes do governo.
35. Observatório participativo instituído a partir dos conselhos municipais que monitore dados para fortalecer as políticas públicas municipais.